

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SOBRASP**

*Este regimento estabelece as regras para eleição da diretoria executiva, conforme definido no Estatuto da SOBRASP*

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição de membros para a Diretoria Executiva.

§1º- As eleições para preenchimento dos cargos poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo a modalidade escolhida adotada em sua totalidade.

§2º- Os eleitos no processo eleitoral terão mandatos de 02 (dois) anos.

§3º- As eleições são realizadas por meio de aprovação, em maioria simples, dos associados em uma assembleia extraordinária destinada a esse fim.

#### **SEÇÃO I – Convocação das Eleições**

**Art. 2º** - Compete ao Presidente da SOBRASP convocar as eleições, dando conhecimento a todos os sócios adimplentes da Sociedade, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do pleito.

#### **SEÇÃO II – Comissão Eleitoral**

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho Estratégico nomeará uma comissão, denominada Comissão Eleitoral, responsável para a realização da eleição.

§1º- A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) sócios adimplentes da SOBRASP, presidida pelo Presidente do Conselho.

§2º- A Comissão Eleitoral será responsável pela realização da eleição submetendo-o à aprovação do Conselho Estratégico.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição

**Art. 5º** - Cabe à Comissão Eleitoral:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- II) Elaborar e divulgar o Edital de convocação para Eleição;

- III) Receber as inscrições e o formulário assinado, de declaração de ciência das atribuições da Diretoria Executiva;
- IV) Aprovar a publicação da relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral, conforme descrito no Capítulo IV desse Regimento;
- V) Disponibilizar no site da SOBRASP (área dos sócios), a todos os eleitores, os candidatos habilitados e o resumo do seu curriculum vitae;
- VI) Acompanhar o processo de votação;
- VII) Realizar a apuração dos votos;
- VIII) Elaborar a Ata de encerramento de apuração dos votos;
- IX) Divulgar os candidatos vencedores, comunicando aos Conselhos Estratégico e Fiscal;
- X) Apreciar e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- XI) Elaborar, organizar e todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.
- XII)

Parágrafo único: A divulgação do resultado da apuração dos votos é de responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral e será divulgado amplamente pelas redes sociais da Sobrasp, sendo inserido também no site da Sociedade.

## **CAPÍTULO II DO ELEITOR**

**Art. 6º** - Para efeito legal deste Regimento Eleitoral, e de acordo com o Estatuto da SOBRASP, são considerados como eleitores os sócios adimplentes com as suas obrigações financeiras junto à SOBRASP.

**Parágrafo único** – O exercício do voto é facultativo.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se à Diretoria Executiva somente os associados que preenchem os seguintes requisitos:

- I) Estar na condição de associado da SOBRASP por pelo menos 1 (um) ano a contar da data da publicação do Edital;
- II) Estar em dia com os compromissos e deveres estabelecidos no Estatuto da SOBRASP conforme suas especificações;
- III) Declarar ausência de conflito de interesses, no exercício da função de Diretor, por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, sendo que essa declaração deverá ser aprovada pela Diretoria da Sobrasp.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 8º** - A formalização da inscrição do candidato ocorrerá mediante preenchimento de formulário fornecido por meio virtual, disponibilizado no endereço eletrônico da Sociedade.

§1º- As inscrições deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

§2º- No ato da inscrição o candidato deve preencher e assinar o termo de responsabilidade e a carta de ausência de conflito de interesse.

§3º- As inscrições serão analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral, que fará a divulgação dos candidatos habilitados. A lista será divulgada no site da Sobrasp (área específica para sócios) e enviada ao e-mail cadastrado pelos sócios adimplentes.

§4º- Será indeferida a inscrição que não preencher todos os requisitos mencionados neste Regimento, bem como aquela que apresente formulários incompletos ou não corretamente preenchidos.

§5º- Caso o candidato apresente seu formulário incompleto ou não corretamente preenchido, será informado por meio de mensagem eletrônica para que o retifique no prazo determinado.

**Parágrafo único** – O candidato que teve sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer ao Presidente do Conselho Estratégico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da informação.

## **CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** - O Edital de convocação da Eleição será elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – O Edital de convocação será divulgado através dos meios de comunicação utilizados regularmente pela SOBRASP

## **CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 10º** - A divulgação da candidatura, após a homologação, será restrita à publicação no site da Sobrasp (área exclusiva para sócios) e enviada aos sócios adimplentes na mesma data de convocação para a Assembleia Geral, organizada para esse fim. Essa divulgação deve ser constituída de um currículo resumido dos candidatos.

## **CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11º** - O cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas, estarão definidas no edital divulgado pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 12º** - O Processo eleitoral ocorrerá através de sistema de votação, em Assembleia Extraordinária, que poderá ser presencial ou virtual, porém, em apenas uma das modalidades escolhidas.

§1º- Todos os associados adimplentes até a data da Assembleia poderão participar da votação;

§2º- Não será permitido o voto por procuração;

§3º- A Assembleia Extraordinária poderá ocorrer com 50% dos sócios adimplentes em primeira chamada, ou que qualquer número de presentes em segunda chamada;

§4º- Serão considerados eleitos, a chapa que obtiver maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO**

**Art. 13º** - A Comissão Eleitoral, através do site da Sobrasp, divulgará o resultado final da votação, com quantitativo de votos por chapa.

**Art. 14º** - O Presidente do Conselho Eleitoral, homologará os candidatos vencedores.

**Art. 15º** - De acordo com o Estatuto, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, considerando o número de vagas em disputa para cada uma das Diretorias.

**Parágrafo único.** No eventual caso de empate entre chapas, será proclamada eleita aquela com maior tempo de adesão a Sociedade.

**Art. 16º** - Os eleitos serão empossados no dia 06 de dezembro do ano vigente da eleição, conforme estabelecido no Art. 29º do Estatuto e permanecerão no exercício do cargo até a eleição e posse dos novos diretores.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS**

**Art. 17º** - Os candidatos que não forem eleitos e quiserem interpor recurso, deverão direcioná-lo ao presidente do Comissão eleitoral, com argumentos de fato e de direito que o fundamentam.

**Art. 18º** - O recurso deverá ser analisado por uma Comissão formada para esse propósito, composta pelo presidente da Comissão eleitoral em atuação no momento da eleição. Estes terão 10 (dez) dias corridos para analisar e deliberar sobre o recurso apresentado, podendo deferi-lo ou não;

**Art. 19º** - Caso o recurso seja indeferido, a Comissão deverá comunicar o requerente sobre a decisão por escrito, e será agendada uma nova Assembleia.

## **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Este Regimento entra em vigor na data de aprovação da Diretoria Executiva da SOBRASP.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

Victor Grabois

Presidente da Associação Civil – SOBRASP

Heleno Costa Jr.

Presidente do Conselho Estratégico da Associação Civil – SOBRASP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47D4-2220-13AB-3520> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 47D4-2220-13AB-3520**



### Hash do Documento

C6EEFED26CA28ED9C4574743FA074CFFA0BE0AD4763302EE8CCFC360ED922B07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Heleno Costa Junior (Signatário) - 899.949.817-49 em 22/10/2024

11:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

